



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 792/80

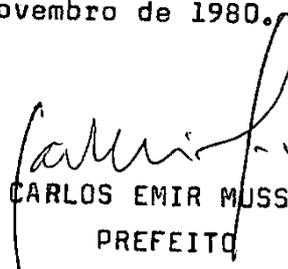
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária até o dia 19 de dezembro do corrente ano, os contribuintes em atraso com seus impostos e taxas relativos aos exercícios de 1977, 1978, 1979 e 1980, vencidos até 31 de outubro de 1980.

Parágrafo Único - A anistia de que trata o presente artigo não se aplica às dívidas ajuizadas para a competente execução fiscal, bem como aquelas que já estão parceladas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de novembro de 1980.


CARLOS EMIR MUSSI
PREFEITO

Registro fls. 31a. 31v. Lv. 45
Publicação: Diário Oficial Est. do Rio de Janeiro
Edição de 21/11/80. Nº 924
parte IV. pag. 15
Servidor